



PROCESSO N.º 347/09

PROTOCOLO N.º 5.673.735-9/09

PARECER CEE/CEB N.º 380/09

APROVADO EM 03/09/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA JEAN PIAGET - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALTÔNIA

ASSUNTO: Implantação simultânea do Ensino Fundamental de nove anos.

RELATORA: MARIA LUÍZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 903/09-GS/SEED, o protocolado da Escola Jean Piaget - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Altônia.

A direção da escola, por meio do Ofício n.º 002/2009, de 20 de fevereiro de 2009 (fls. 02), solicita a este Conselho a implantação simultânea do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009, com a seguinte justificativa:

Mendonça & Batista Ltda., pessoa jurídica, devidamente registrada no CNPJ/MF sob n.º 10.486.803/0001-51, com sede e foro à Rua Tiradentes, nº 531, Bairro Centro, Altônia, PR, entidade mantenedora da Escola Jean Piaget - Educação Infantil vem por meio deste **solicitar a implantação simultânea do Ensino Fundamental de 9 anos, tendo em vista ser uma escola particular, com início das atividades no ano de 2009 e de saber que no município há alunos do 2º e 3º ano que necessitam de atendimento em escola particular.**

Os alunos são **oriundos de Escola que deixou de ofertar e vieram de outros municípios.**

Após verificação do local e revisão do processo de autorização, fomos informados pela Comissão do NRE Umuarama, que após receber o número do protocolo podíamos divulgar e matricular alunos de 1º e 2º e de 5ª a 8ª séries, acredito que esta interpretação é devido a não ser apenas um processo de implantação do Ensino de nove anos, mas sim autorização de funcionamento de Escola Particular Nova, **só fomos avisados dia 06/02/09 que não poderíamos ter 2º ano.**

No momento aguardamos parecer deste Conselho, pois estamos lidando com crianças que já criaram vínculo afetivo com professores e o ambiente. (grifei)

Para prosseguimento da análise do pedido, fez-se necessário saber o posicionamento do NRE de Umuarama, acerca do contido no Ofício n.º 002/09, acima transcrito, vez que no protocolado consta apenas a versão da escola. Para tanto, foi encaminhado o pedido por meio de INFORMAÇÃO da Câmara de Educação Básica, de 05/05/09 (fls. 07).



PROCESSO N.º 347/09

Pelo Ofício n.º 2522/09-GS/SEED, de 3 de junho de 2009 (fls. 10), o NRE de Umuarama encaminhou o RELATÓRIO a este Conselho, em atendimento ao solicitado na INFORMAÇÃO da Câmara de Educação Básica. O relatório chegou em 10 de julho de 2009, com o seguinte posicionamento (fls. 12):

Conforme verificação "in loco" no dia 22/12/2008 na Escola Jean Piaget, do município de Altônia, a Comissão informou à direção, que a mesma poderia estar divulgando abertura da escola para 2009, com oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Informamos que para 2009 não poderia ofertar as séries iniciais do Ensino Fundamental de 8 anos, pois o mesmo está em cessação gradativa.

Por um equívoco a comissão encaminhou o processo de Autorização com Implantação do 1º e 2º ano Ensino Fundamental de 9 anos para 2009.

A Assessora da CEF/SEED, ao analisar o processo percebeu o equívoco, entrou em contato, via telefone com o Setor de Estrutura e Funcionamento deste NRE, para que informasse à direção da referida escola, que não poderia implantar o Ensino Fundamental de 9 anos de forma simultânea. O processo retornou ao Núcleo Regional da Educação de Umuarama, para que a escola fizesse a retificação das páginas, onde constava a implantação simultânea.

Diante disso, o Setor de Estrutura e Funcionamento, entrou **em contato com a direção da escola no dia 05/02/2009** e não dia 06/02/2009, conforme consta no Ofício n.º 02/09 da Escola Jean Piaget, **porém, não conseguiu falar com a Diretora** do Estabelecimento, **deixando esta incumbência sob a responsabilidade da representante do NRE no município** (PDE) para informar à direção da escola, que não poderia ofertar o 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, o que de fato ocorreu.

O processo retornou ao NRE **em 27/02/2009**, para que fosse cumprida a cota emitida pela CEF/SEED, que solicitava mudança da oferta de simultânea para gradativa, só então a direção **nos informou que não havia encaminhado os alunos do 2º ano para outra escola**, e que havia enviado um Ofício ao Conselho Estadual de Educação e estava aguardando o Parecer do mesmo.

Informamos que no ano de **2009, não houve processo de cessação de nenhuma escola do município de Altônia**, contando atualmente com 03 escolas particulares e 08 escolas municipais, que ofertam o Ensino Fundamental de 9 anos.

Diante do exposto, este NRE entende que a direção da escola foi comunicada em tempo hábil para que fizesse o remanejamento dos alunos e portanto, cumprir o contido no Parágrafo Único do Artigo 1º da Deliberação n.º 03/06-CEE. (grifei)

2. No Mérito

O processo trata de implantação simultânea do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos em instituição particular de ensino.

A Deliberação n.º 03/06-CEE/PR, que normatiza o Ensino Fundamental de nove anos no Paraná, em atendimento às normas do Conselho Nacional de Educação, determinou que a implantação seria de forma gradativa.

No presente caso, denota-se nos ofícios encaminhados pela Escola e NRE de Umuarama, que houve equívocos que geraram a implantação simultânea do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de nove anos, ocasionando matrículas irregulares de crianças no 2º ano, cuja autorização para funcionamento foi alterada após sua expedição.



PROCESSO N.º 347/09

Note-se, que pelas informações prestadas pelo NRE foi dada a autorização para implantação simultânea do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos e isto foi comunicado à escola em tela, que realizou matrículas.

Quando o processo foi analisado pela CEF/SEED é que foi percebido o erro. Após esta análise, foi feito o contato da CEF com o NRE que, em seguida, comunicou à escola. Só então, o NRE procedeu a correção da autorização para funcionamento, passando da forma simultânea para gradativa, com implantação do 1º ano em 2009.

Decorre deste episódio, a irregularidade das matrículas dos alunos no 2º ano, a qual foi autorizado para o ano de 2010, após a interferência da CEF/SEED.

Destaca-se que em atendimento aos atos normativos nacionais e estaduais que dispõem sobre o Ensino Fundamental, não é permitido realizar a implantação de forma gradativa.

Porém, na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, artigo 19, alínea d, que trata da verificação de implantação de cursos de educação básica, há a possibilidade do próprio estabelecimento implantar todas as séries de uma só vez.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora é favorável à implantação simultânea, em caráter excepcional, do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de nove anos, para o ano letivo de 2009, na Escola Jean Piaget - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Altônia.

A implantação dos demais anos do Ensino Fundamental de nove anos, deverá ser de forma gradativa, de acordo com a Deliberação n.º 03/06-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à SEED, para expedição do ato competente.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de setembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB